



REQUERIMENTO Nº , DE 2025

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Requer o encaminhamento de indicação à Procuradoria-Geral da República para sugerir a instauração de investigação e a adoção de outras providências sobre possíveis irregularidades na concessão de asilo diplomático à cidadã peruana Nadine Heredia, condenada por corrupção no escândalo da Odebrecht, inclusive quanto ao uso de recursos públicos para seu transporte em aeronave da Força Aérea Brasileira (FAB).

Senhor **Presidente**,

Nos termos do art. 113, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Ex^a o encaminhamento de indicação à Procuradoria-Geral da República para sugerir a instauração de investigação e a adoção de outras providências sobre possíveis irregularidades na concessão de asilo diplomático à cidadã peruana Nadine Heredia, condenada por corrupção no escândalo da Odebrecht, inclusive quanto ao uso de recursos públicos para seu transporte em aeronave da Força Aérea Brasileira (FAB).

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO





INDICAÇÃO Nº , DE 2025

(Do Sr. Evair Vieira de Melo)

Sugere à Procuradoria-Geral da República a instauração de investigação e a adoção de providências quanto à legalidade da concessão de asilo diplomático à senhora Nadine Heredia, cidadã peruana condenada por corrupção, bem como sobre o uso de estrutura e recursos públicos federais em seu transporte ao Brasil.

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República,

Com fundamento no art. 127 da Constituição Federal, bem como nos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência administrativa (art. 37 da CF), venho apresentar a presente indicação para sugerir que essa Procuradoria-Geral da República adote as providências cabíveis acerca da recente decisão do Governo Federal de conceder asilo diplomático à senhora Nadine Heredia, cidadã peruana, condenada a 15 anos de prisão por corrupção no caso Odebrecht, e atualmente sob proteção do Estado brasileiro.

Isto porque, conforme noticiado¹, o governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva concedeu asilo diplomático a

¹ <https://www.contrafatos.com.br/lula-concede-asilo-a-esposa-de-ex-presidente-do-peru-condenada-por-corrupcao/>





Nadine Heredia, esposa do ex-presidente peruano Ollanta Humala, ambos condenados por corrupção no escândalo envolvendo a construtora brasileira Odebrecht. A confirmação do pedido e da concessão foi feita nesta terça-feira (15) pelo Ministério das Relações Exteriores do Peru.

Segundo nota oficial da Chancelaria peruana, Nadine Heredia ingressou na Embaixada do Brasil em Lima logo após a leitura da sentença condenatória. O pedido de asilo foi fundamentado na Convenção sobre Asilo Diplomático de 1954, da qual tanto o Peru quanto o Brasil são signatários. Embora o governo brasileiro ainda não tenha se manifestado oficialmente, o governo peruano confirmou que o pedido foi aceito pelo presidente Lula.

“A senhora Heredia solicitou asilo a esse país em conformidade com o que estabelece a Convenção sobre Asilo Diplomático de 1954”, afirma a nota divulgada pela chancelaria peruana.

A referida convenção autoriza a concessão de asilo em casos urgentes, a pessoas que aleguem perseguição política, e veda sua concessão a condenados por crimes comuns, exceto quando houver evidência clara de motivação política — interpretação que o governo brasileiro aparentemente adotou neste caso.

Nadine Heredia e Ollanta Humala foram condenados por envolvimento no esquema de corrupção liderado pela Odebrecht. As investigações indicam que US\$ 3 milhões teriam sido doados ilegalmente pela empreiteira à campanha presidencial de Humala, em 2011. Outros US\$ 200 mil teriam sido repassados pelo regime de Hugo Chávez, da Venezuela.

Humala foi condenado à mesma pena de 15 anos de prisão e já se encontra detido. Nadine, por sua vez, não compareceu





à audiência, teve mandado de prisão expedido, mas refugiou-se na Embaixada do Brasil antes de ser capturada.

Além do casal, Ilán Heredia, irmão de Nadine, também foi condenado, recebendo pena de 12 anos de prisão. Todos os envolvidos negam os crimes e alegam que as sentenças têm motivação política. A defesa de Humala sustenta que o Ministério Público não comprovou a origem ilícita dos recursos.

A defesa de Humala também fundamenta sua argumentação na relação histórica com o PT e com o presidente Lula, alegando perseguição judicial como causa das condenações. Em depoimentos, um ex-diretor da Odebrecht no Peru declarou que os repasses milionários ao ex-presidente teriam sido feitos a pedido do PT, como parte de um esforço coordenado para fortalecer governos de esquerda na América Latina.

A decisão do presidente Lula de conceder asilo à ex-primeira-dama peruana deve acirrar críticas tanto internas quanto internacionais, já que o Brasil, na qualidade de signatário da Convenção de 1954, deveria abster-se de conceder proteção a condenados por crimes comuns, salvo em casos de evidente perseguição política — hipótese cuja validade está sendo amplamente questionada.

A situação é ainda mais grave diante da informação de que a senhora Heredia será transportada para o Brasil em aeronave da Força Aérea Brasileira (FAB), sinalizando grau de envolvimento do governo brasileiro que ultrapassa o mero acolhimento humanitário e acende alertas sobre possível uso político da diplomacia brasileira para proteger aliados ideológicos envolvidos em escândalos de corrupção.

Com efeito, quando um governo protege o condenado e não o inocente, já não fala em nome da justiça, mas em nome da





conveniência. A concessão de asilo à Nadine Heredia, cuja culpa foi declarada por tribunal hígido, é mais do que um erro diplomático — é a recusa de se curvar à legalidade. Nenhum tratado, nenhuma convenção, por mais antiga ou nobre, justifica a fuga deliberada da responsabilidade. Quando o Estado se presta a esse papel, torna-se cúmplice de tudo aquilo que deveria combater. A corrupção, então, não é mais um mal externo, mas um verme no próprio tronco do Governo.

Não convém ao parlamento se curva ao tipo de ideologia que exalta a subversão do poder enquanto ignora a consciência do dever. A verdadeira lealdade é à justiça, não ao governante. O Brasil, ao transportar em avião oficial uma condenada por corrupção, não ergueu a mão em nome da liberdade, mas estendeu um tapete à impunidade. Onde o direito se dobra à política, ali começa a oposição — não como desordem, mas como respeito à ordem jurídica. Pois é melhor estar em minoria com a verdade do que em maioria com o erro e o banditismo.

Destarte, a concessão de asilo à luz da referida convenção é restrita a casos de perseguição política, sendo vedada a condenados por crimes comuns, salvo prova inequívoca de motivação política, circunstância que não foi objetivamente demonstrada. O caso também suscita dúvidas quanto ao atendimento dos princípios constitucionais que regem a administração pública, bem como aos ditames quanto à observância da responsabilidade do Presidente da República, em especial os arts. 37 e 85, bem como os arts. 9º a 11 da Lei nº 8.429/1992 que tratam da improbidade administrativa por prejuízo ao erário e violação a princípios.

Outrossim, oportuno acentuar que o caso em tela, pode, em tese, configurar crime de responsabilidade do Presidente da República, nos termos da Lei nº 1.079/1950. Tal conduta pode ser enquadrada como atentatória à probidade administrativa (art. 9º,





incisos 3 e 7), ao utilizar o cargo e a estrutura do Poder Executivo para beneficiar pessoa estranha à administração pública, em possível desvio de finalidade, e de forma incompatível com a dignidade e o decoro do cargo. Ademais, o ato pode violar a legalidade e o cumprimento das normas internacionais ratificadas pelo Brasil, em afronta aos incisos V e VII do art. 4º da mesma lei, configurando uso político da diplomacia e do erário público em desacordo com os princípios constitucionais da administração pública.

Diante disso, solicita-se que essa Procuradoria:

- *Apure a legalidade da concessão de asilo diplomático, considerando os critérios da Convenção sobre Asilo Diplomático de 1954;*
- *Investigue eventual desvio de finalidade na decisão administrativa e o uso indevido de bens públicos, em especial aeronave da FAB;*
- *Verifique a existência de ato de improbidade administrativa praticado por autoridades envolvidas na decisão;*
- *Considere a proposição de ação civil pública ou outras medidas judiciais cabíveis;*
- *E, caso identificados indícios de responsabilidade por crime comum ou improbidade administrativa envolvendo o Presidente da República ou Ministro de Estado, encaminhe as providências competentes para processar e julgar tais autoridades.*

Portanto, a presente missiva visa garantir o cumprimento da Constituição e da legalidade, prevenindo a instrumentalização da diplomacia brasileira em favor de interesses





CÂMARA DOS DEPUTADOS

ideológicos ou pessoais, em detrimento do interesse público e dos princípios constitucionais, razão pela qual solicitamos que esta Procuradoria atue com rigor para esclarecer os fatos e garantir a conformidade das ações do Governo com os preceitos da administração pública.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

Apresentação: 16/04/2025 16:20:49.987 - CFFC

REQ n.140/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257570335400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo



* CD 257570335400 *